



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

RESOLUÇÃO CONSOLIDADA

[Resolução Presi n. 16, de 12 de março de 2024 - Original](#)

Alterada por:

[Resolução Presi n. 69, de 2 de outubro de 2024](#)

Regulamenta a migração dos processos em tramitação no sistema de processo judicial eletrônico PJe para o sistema eproc no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

a) a decisão estratégica de adoção e manutenção de um único sistema de processo judicial eletrônico na Justiça Federal da 6ª Região no menor prazo possível;

b) a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados para a migração dos processos em tramitação no sistema de processo judicial eletrônico PJe para o sistema eproc no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

c) a necessidade de estabelecer um cronograma e as fases do procedimento de migração, evitando indisponibilidade dos sistemas para os usuários internos e externos e assegurando a integridade do acervo de processos migrados;

d) a necessidade de trabalho integrado entre os dois graus de jurisdição durante os procedimentos de migração;

e) a importância de garantir que o maior número de movimentações processuais do PJe sejam reproduzidas no eproc;

f) a decisão estratégica de descontinuar a emissão de requisições de pagamento no sistema Oracle, a ser substituído pelo sistema eproc;

g) as limitações técnicas e operacionais que envolvem a migração de um acervo superior a um milhão de processos,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - migrador manual: ferramenta de software que faz a transferência do processo judicial do sistema PJe para o eproc a partir de identificação e seleção manual, individual ou coletiva, dos autos por parte do usuário interno autorizado (migração manual);

II - migrador automático: ferramenta de software que faz a transferência do processo judicial do sistema PJe para o eproc a partir de tarefas específicas, sem a interferência do usuário interno, de forma contínua ou em horários específicos (migração automática);

III - unidades judiciais: gabinetes de magistrados e secretarias judiciais de 1º e 2º graus;

IV - usuário interno autorizado: servidor da Justiça Federal ao qual será atribuído o perfil de usuário "migrador PJe", que permite realizar a migração manual.

Art. 2º A migração dos processos judiciais em trâmite no sistema PJe para o eproc dar-se-á gradativamente, e deverá ser concluída até dezembro de 2024 em todas as unidades judiciais de 1º e 2º graus da 6ª Região, salvo imperiosa razão técnica ou operacional.

Art. 3º Incumbe ao Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, mediante ato próprio, a definição da estratégia, do cronograma, das etapas e a coordenação das atividades para a migração dos processos.

Art. 4º As ações ajuizadas até a data da implantação do sistema eproc, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando no sistema PJe até autorização de migração por ato da Presidência do TRF da 6ª Região ou do Comitê Gestor do eproc da 6ª Região.

Parágrafo único. Independentemente de bloqueio no sistema, os usuários internos autorizados das unidades judiciais somente deverão migrar para o sistema eproc os processos de sua unidade e que se encontrem nas tarefas e/ou situações autorizadas por este ato ou por ato do Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, observados os cronogramas específicos, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 5º O migrador manual será utilizado pelo usuário interno autorizado de cada unidade judicial, com perfil de usuário "migrador PJe", para realizar a migração do processo ainda em tramitação no sistema PJe que se encontre nas tarefas e/ou situações autorizadas.

Parágrafo único. Além dos previstos no Anexo II desta resolução, novos cronogramas, tarefas e/ou situações que permitam a migração serão estabelecidos em atos próprios do Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, a serem previamente editados e divulgados.

Art. 6º O migrador automático fará a transferência do processo para o sistema eproc sem a interferência do usuário, de forma contínua ou em horários específicos, conforme estratégia adotada pelo Comitê Gestor do eproc da 6ª Região.

Parágrafo único. A migração automática terá por objeto processos em tarefas específicas, de unidades judiciais de 1º e 2º graus previamente definidas pelo Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, após a comunicação à direção das respectivas unidades.

Art. 7º Nos processos do sistema PJe migrados para o eproc deverá

ser feita a inclusão de certidão de migração conforme modelo do Anexo I desta Resolução, a intimação das partes e, após, a transferência para tarefa específica que não permita qualquer movimentação ou peticionamento.

§1º. A intimação de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á exclusivamente à finalidade nele prevista, não importando em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos. ([Incluído pela Resolução Presi n. 69, de 2 de outubro de 2024](#))

§2º. Eventuais intimações realizadas anteriormente à migração do processo para o sistema eproc permanecem válidas, não sendo necessária nova intimação. ([Incluído pela Resolução Presi n. 69, de 2 de outubro de 2024](#))

Art. 8º Independentemente do bloqueio no sistema, após a migração do processo, todos os atos serão praticados exclusivamente no sistema eproc, sendo vedado o peticionamento pelo usuário externo ou a prática de qualquer ato pelo usuário interno no PJe.

Art. 9º A primeira etapa deverá priorizar os processos judiciais que se encontram na tarefa de expedição de requisição de pequeno valor - RPV, cuja prioridade de migração pelas unidades perdurará enquanto houver processos nessa situação no sistema PJe.

Parágrafo único. Na primeira etapa não serão migrados processos judiciais que se encontrem na tarefa de expedição de precatório.

Art. 10 Não serão migrados processos pendentes de assinatura por magistrados ou servidores ou que estejam incluídos em pautas de audiência ou de sessão de julgamento.

Parágrafo único. Após a realização do ato que impedia a migração, os processos poderão ser migrados.

Art. 11 Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise da ASPJU (Assessoria Especial de Padronização de Sistemas Judiciais), que os submeterá ao Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, se necessário.

Art. 12 Ficam validadas as migrações realizadas para fins de teste a partir de 04 de março de 2024.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente

Resolução Presi n. 16, de 12 de março de 2024, assinada eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 12/03/2024, às 18:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676916** e o código CRC **6E925C6A**.

Resolução Presi n. 69, de 2 de outubro de 2024, assinada eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 02/10/2024, às 18:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954387** e o código CRC **8AE06FBF**.

Anexo I

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O EPROC

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema eproc, nos termos da Resolução Conjunta PRESI/COGER 02/2023 e da Resolução PRESI 16/2024.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da impossibilidade e vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe, devendo atuar exclusivamente no sistema eproc.

O acesso ao sistema eproc pode ser feito pelo endereço <https://portal.trf6.jus.br/consulta-eproc/>.

Informações importantes podem ser obtidas no Portal da Justiça Federal <https://portal.trf6.jus.br/e-proc/>.

Os advogados já cadastrados no sistema PJe precisam apenas validar o seu cadastrado no eproc com certificação digital no primeiro acesso (tela e formulário disponíveis no sistema), oportunidade na qual poderão realizar eventuais correções e atualizações das informações.

(assinado digitalmente)

Anexo II

ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO

FASE 1: migração manual de processos em tramitação no 1º grau do PJe para o 1º grau do eproc, que não tramitaram no 2º grau (turmas recursais e tribunal):

FASE 1.1

Unidade Judicial: secretaria única dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Usuário interno autorizado: diretor da secretaria única.

Perfil do Usuário: "migrador PJe".

Tarefa/situação processual autorizada para migração: processos do rito de juizado especial em tramitação no 1º grau, que nunca tramitaram no 2º grau e que estejam na tarefa de expedição de RPV (não abrange precatórios).

Data de início: 13/03/2024.

FASE 1.2

Unidade Judicial: secretarias de todas as varas com competência de juizado especial federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Usuário interno autorizado: diretor de secretaria

Perfil do Usuário: "migrador PJe".

Tarefa/situação processual autorizada para migração: processos do rito de juizado especial em tramitação no 1º grau, que nunca tramitaram no 2º grau e que estejam na tarefa de expedição de RPV (não abrange precatórios).

Data de início: 13/03/2024.

FASE 1.3

Unidade Judicial: vara única da Subseção Judiciária de São João Del Rey.

Usuário interno autorizado: diretor de secretaria.

Perfil do Usuário: "migrador PJe"

Tarefa/situação processual autorizada para migração: processos do rito comum cível (não abrangem mandados de segurança, classes especiais, criminais, execuções fiscais e extrajudiciais) e do rito de juizado especial federal em tramitação no 1º grau, que nunca tramitaram no 2º grau, independentemente das tarefas em que se encontrem. Não abrange os processos na tarefa expedição de precatório.

Data de início: 18/03/2024.

FASE 2: migração manual de processos do rito de juizado especial federal que tramitaram ou tramitam no ambiente de 2º grau do PJe (turmas recursais) para o 1º grau do eproc:

A ser definida pelo Comitê Gestor do eproc da 6ª Região.

FASE 3: migração manual de processos do rito comum cível que tramitaram ou tramitam no ambiente de 2º grau do PJe (tribunal) para o 1º e 2º graus do eproc:

A ser definida pelo Comitê Gestor do eproc da 6ª Região.

FASE 4: migração automática:

A ser definida pelo Comitê Gestor do eproc da 6ª Região.

